



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos, relativo às Contas da  
Campanha Eleitoral para as  
eleições autárquicas realizadas  
em 01 de outubro de 2017,  
apresentadas pelo Partido  
Trabalhista Português**

**PA 10/Contas Autárquicas/17/2018**

junho/2020



## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	5
2. Método e responsabilidade .....	5
2.1. Método.....	5
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional .....	9
3. Informação Financeira.....	10
4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha .....	11
5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 26 municípios .....	12
5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha .....	12
5.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários .....	13
5.3. Receitas de campanha sem reflexo nas respetivas contas bancárias.....	14
5.4. Despesas de campanha sem reflexo nas respetivas contas de campanha.....	15
6. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os 15 municípios selecionados.....	16
6.1. Ausência de suporte documental de algumas receitas – contribuições do Partido .....	16
6.2. Receitas inelegíveis – receitas recebidas após o último dia de campanha.....	17
6.3. Cedência de bens a título de empréstimo e donativos em espécie – deficiências no suporte documental .....	18
6.4. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado .....	19
6.5. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	20
6.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – não obtenção de respostas e obtenção de uma resposta discordante .....	20
7. Conclusões.....	21
Lista de Anexos.....	23



### Lista de siglas e abreviaturas

AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem nº 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PTP	Partido Trabalhista Português



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **PTP**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (26 municípios):

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas quer ao nível das demonstrações financeiras da campanha quer ao nível dos elementos bancários (ver pontos 5.1. e 5.2.);
- Há receitas de campanha divulgadas nas contas dos municípios sem reflexo nas respetivas contas bancárias (ver ponto 5.3.);
- Foi identificada uma despesa não reconhecida nas contas de campanha dos 26 municípios (ver ponto 5.4.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (15 municípios):

- Verifica-se a ausência de suporte documental de algumas receitas – Contribuições do Partido (ver ponto 6.1.);
- Foram identificadas receitas recebidas após o ultimo dia de campanha (ver ponto 6.2.);
- Nas contas de campanha de alguns municípios foram refletidas receitas e despesas referentes a cedências de bens a título de empréstimo e a donativos em espécie, cujos suportes documentais padecem de várias deficiências (ver ponto 6.3.);
- Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 6.4.);



- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 6.5.); e
- Não foram obtidas respostas e foi obtida uma resposta discordante dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 6.6.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Partido Trabalhista Português**, doravante identificado como **PTP** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AL 2017, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem as contas de campanha de 26 municípios (conta de receitas, conta de despesas, o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios).

## 2. Método e responsabilidade

### 2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas, foram realizados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. e consistiram em:

I. Procedimentos de análise à conta de despesas comuns e centrais de campanha, apresentada pelo Partido, nomeadamente:

- Verificação de que as despesas comuns e centrais não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pelo Partido;
- Comprovação de que as despesas comuns de campanha estão integralmente refletidas na conta de despesas comuns e centrais da campanha e na respetiva conta bancária da campanha, em obediência aos preceitos legais contidos no artigo 19.º da L 19/2003;
- Constatação que as despesas comuns de campanha são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os



constantes da Listagem nº 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;

- Verificação da razoabilidade da imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais apresentadas pelo Partido;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária central, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.

II. Procedimentos de análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo PTP, na apresentação das contas da campanha eleitoral, contemplando os 26 municípios, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos municípios (art.º 20.º, n.º 2, da L19/2003);
- Comprovação de que para cada município foi apresentada uma lista das ações realizadas durante a campanha eleitoral, bem como dos meios nelas utilizados, que tenham envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Verificação da correta imputação das despesas comuns e centrais aos diversos municípios;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha dos diversos municípios, desde a abertura até ao encerramento da conta



(incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e

- Verificação da identificação dos mandatários financeiros locais, bem como das respetivas publicações em jornal de circulação nacional.

III. Procedimentos limitados de auditoria, adotados na revisão às contas de campanha eleitoral dos municípios selecionados pela ECFP (atendendo a critérios de materialidade e outros considerados pertinentes).

Dos municípios selecionados pela ECFP, o PTP concorreu a quinze municípios, discriminados no quadro seguinte:

*Almada, Amadora, Funchal, Lisboa, Loures, Oeiras, Odivelas, Paço de Ferreira, Porto, Santa Cruz, Seixal, Setúbal, Sintra, Vila Franca de Xira e Vila Nova de Gaia.*

Os procedimentos de auditoria foram realizados de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;



- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral do respetivo município, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;



- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

## **2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional**

É da responsabilidade do mandatário financeiro nacional a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



### 3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, o PTP apurou uma receita global no montante de 241.994 Eur. (ver anexo I) e despesa global no montante de 242.046 Eur. (ver anexo II). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global negativo de 52 Eur.

A análise dos documentos de prestação de contas apresentados pelo PTP permitiu constatar que o financiamento das despesas de campanha dos 26 municípios foi assegurado, por subvenção estatal (29.755 Eur ), por contribuições do partido (27.221 Eur.) e por angariação de fundos (750 Eur.).

Salientamos que, por lapso das candidaturas, foram incorretamente reconhecidos valores na rubrica “contribuições em espécie de partidos”, nos mapas resumo das despesas de campanha de alguns municípios (ver ponto 5.1. - Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha).

Corrigido o referido lapso (nos mapas de despesas), concluímos que o PTP, nas atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, apurou um resultado global positivo de 21.623 Eur. (receita global no montante de 241.994 Eur. e despesa global no montante de 220.371 Eur.).



#### **4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha**

Nos termos do art.º 15.º, n.º 2, da L 19/2003, nas campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, a conta tem base municipal, sem prejuízo da existência de conta respeitante às despesas comuns e centrais.

É ainda de considerar o disposto no artigo 37.º, n.º 2, da LO 2/2005, nos termos do qual no caso de candidaturas apresentadas por partidos políticos que concorram a mais de uma autarquia local e de existirem despesas comuns e centrais, a conta respetiva a estas despesas tem como limite um valor máximo igual a 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pelo Partido.

No caso em análise, o PTP não apresentou conta de despesas comuns e centrais.



## 5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 26 municípios

### 5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pelo PTP, padecem das seguintes deficiências:

- ✓ Mapas resumo das despesas – foram reconhecidos valores nos mapas resumo das despesas de campanha dos municípios de *Câmara dos Lobos, Funchal, Ponta do Sol, Porto Santo e Santa Cruz*, na rubrica “contribuições em espécie de partidos” no montante total de 21.675 Eur. (ver anexo III). A análise desta rubrica permitiu concluir que se trata de contribuições financeiras do PTP, adequadamente registadas como receitas e que por lapso das candidaturas foram divulgados erradamente nos mapas de despesa de campanha.

Acresce que, os resultados de campanha divulgados nas respetivas demonstrações de resultados dos municípios de *Câmara de Lobos, Funchal, Ponta do Sol, Porto Santo e Santa Cruz* (ver anexo III) não refletem o erro identificado no parágrafo anterior.

Face ao exposto, no âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, o PTP apurou uma receita global no montante de 241.994 Eur. e despesa global no montante de 220.371 Eur. Assim sendo o PTP, apurou um resultado global positivo de 21.623 Eur.

- ✓ Demonstração dos resultados (ver anexo III) – nos municípios de *Lisboa, Ribeira Brava e Tomar* os totais de receitas e despesas de campanha divulgados nas respetivas demonstrações de resultados não são coincidentes com as receitas e despesas de campanha declaradas nos mapas de cada município.



Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da candidatura.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo PTP ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha dos municípios de *Lisboa, Tomar, Câmara de Lobos, Funchal, Ponta do Sol, Porto Santo, Ribeira Brava e Santa Cruz*, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## 5.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável<sup>1</sup>.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, dos processos de prestação de contas de campanha eleitoral, dos 26 municípios, apresentadas pelo PTP, constatámos que:

<sup>1</sup> Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).

- I. O Partido, não anexou os extratos bancários das contas abertas para os fins de campanha eleitoral e as declarações de encerramento das contas bancárias emitidas pelas respetivas instituições bancárias (ver anexo IV) dos seguintes municípios:

*Calheta (R.A.M), Câmara de Lobos, Funchal, Lisboa, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente.*

- II. O Partido, nos seguintes municípios, não anexou a totalidade dos extratos bancários das contas abertas para os fins de campanha eleitoral e apresentou as declarações de encerramento das contas bancárias emitidas pelas respetivas instituições bancárias, sem data (ver anexo IV).

*Almada, Amadora, Loures, Montijo, Odivelas, Oeiras, Paços de Ferreira, Porto, Seixal, Setúbal, Sintra, Tomar, Vila Franca de Xira e Vila Nova Gaia.*

A ausência dos documentos referidos nos pontos I. e II. nos processos de prestação de contas dos municípios supracitados, permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a) *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

### 5.3. Receitas de campanha sem reflexo nas respetivas contas bancárias

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso em análise, os balanços de campanha das 26 candidaturas municipais apresentam valores a receber no montante de 20.679 Eur. (ver anexo V), ou seja, foram reconhecidas receitas nas contas de campanha dos diversos municípios que não foram depositadas nas respetivas contas bancárias.

A situação descrita supra configura uma violação do art.º 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, nas contas de campanha dos seguintes municípios:

*Almada, Amadora, Calheta (R.A.M), Câmara de Lobos, Funchal, Lisboa, Loures, Machico, Montijo, Odivelas, Oeiras, Paços de Ferreira, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana, São Vicente, Seixal, Setúbal, Sintra, Tomar, Vila Franca de Xira e Vila Nova Gaia*

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 5.4. Despesas de campanha sem reflexo nas respetivas contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea c), subalínea ii), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>3</sup>.

O PTP anexou ao processo de prestação de contas o recorte da publicitação do anúncio de identificação dos mandatários financeiros (mandatário financeiro nacional e mandatário financeiro pelo círculo da RAM).

<sup>3</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



Todavia, analisado os mapas de despesas de campanha dos 26 municípios, constata-se que a despesa com a publicação do anúncio dos mandatários financeiros não se encontra registada.

Verifica-se, portanto, uma subavaliação das despesas registadas nas contas de campanha dos seguintes municípios:

*Almada, Amadora, Calheta (R.A.M), Câmara de Lobos, Funchal, Lisboa, Loures, Machico, Montijo, Odivelas, Oeiras, Paços de Ferreira, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana, São Vicente, Seixal, Setúbal, Sintra, Tomar, Vila Franca de Xira, Vila Nova Gaia*

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea c), subalínea ii), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## **6. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os 15 municípios selecionados**

### **6.1. Ausência de suporte documental de algumas receitas – contribuições do Partido**

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por contribuições de partidos políticos.

No caso em análise, foram efetuadas transferências bancárias da conta geral do Partido para as contas bancárias específicas da campanha, a título de adiantamentos para liquidação e despesas até ao recebimento da subvenção estatal, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho. Após o recebimento da subvenção, não foi restituído ao Partido o valor das despesas.



Mas os adiantamentos à campanha efetuados pelo Partido, assim como as devoluções ao Partido após o recebimento da subvenção, não foram certificados, nos municípios de *Funchal e Santa Cruz*, por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo Partido, em cumprimento do parágrafo anterior (ver anexo VI).

A situação descrita configura um incumprimento do regime legal previsto no art.º 16, n.º 2, da L 19/2003, nos municípios de *Funchal e Santa Cruz*.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## 6.2. Receitas inelegíveis – receitas recebidas após o último dia de campanha

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades de campanha eleitoral podem ser financiadas através de atividades de angariação de fundos.

Os donativos e as angariações de fundos devem ocorrer até ao último dia de campanha. Surge como reflexo deste princípio o disposto no art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003, de acordo com o qual as receitas relativas a donativos de pessoas singulares e angariações de fundos, quando respeitantes ao último dia de campanha, devem ser depositadas até ao terceiro dia útil seguinte.

De acordo com os auditores externos (BTA), o PTP recebeu do seu mandatário financeiro nacional um donativo pecuniário de 650 Eur., cujo valor terá sido depositado na conta bancária do Partido. No mês de janeiro de 2018, esse valor foi transferido para as contas de campanha dos 13 municípios (50 Eur. a cada município).

Assim, a situação descrita supra configura uma violação do art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003, nas contas de campanha dos municípios de *Almada, Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas, Seixal, Setúbal, Sintra, Vila Franca de Xira, Oeiras, Paços de Ferreira, Porto e Vila Nova de Gaia*, uma vez que foram identificadas receitas ocorridas em data ulterior ao último dia de campanha.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*



### 6.3. Cedência de bens a título de empréstimo e donativos em espécie – deficiências no suporte documental

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Acresce que são permitidos donativos em espécie, bem como a cedência de bens a título de empréstimo, os quais são considerados pelo seu valor corrente de mercado e reconhecidos como receitas e como despesas de campanha.

Por seu turno, sem prejuízo dos atos e contributos pessoais próprios da atividade militante, os donativos em espécie, bem como os bens cedidos a título de empréstimo, são considerados, para efeitos do limite previsto no n.º 4 do art.º 16.º, pelo seu valor corrente no mercado e serão discriminados nas listas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 12.º, ambos da L 19/2003.

Assim, neste contexto e de acordo com a auditoria realizada pela BTA, as contas de campanha eleitoral de vários municípios, padecem das seguintes deficiências (ver anexo VII):

#### Cedência de bens a título de empréstimos

- ✓ Não constam no processo de prestação de contas do município de *Santa Cruz* as correspondentes declarações e/ou documentos semelhantes, assinados pelos cedentes, que permitem concluir que os bens foram colocados à disposição para a campanha (ver anexo VII).

#### Donativos em espécie

- ✓ As contas de campanha dos municípios de *Almada, Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas, Oeiras, Paços de Ferreira, Porto, Seixal, Setúbal, Sintra, Vila Franca de Xira e Vila Nova Gaia*, registaram donativos em espécie, cujos documentos de suporte apresentam descritivos pouco claros e, como tal, impeditivos de aferir da conformidade do valor de

cada uma das cedências em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 (ver anexo VIII).

As situações descritas nas alíneas anteriores, configuram um incumprimento do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, nas contas de campanha dos municípios de *Almada, Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas, Oeiras, Paços de Ferreira, Porto, Santa Cruz, Seixal, Setúbal, Sintra, Vila Franca de Xira e Vila Nova Gaia*.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 6.4. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, foram identificadas pelos auditores externos (BTA), despesas de campanha cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência. Concretizando:

- ✓ Despesas de campanha registadas nas contas de campanha dos municípios de *Santa Cruz*, cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista (ver anexo IX-A).

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas na prestação de contas de campanha do município de *Santa Cruz* (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003) ou a violação do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*



### 6.5. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>4</sup>.

Foram identificadas, pelos auditores externos (BTA), despesas de campanha no município de *Santa Cruz*, cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade (ver anexo IX-B).

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, das contas de campanha do município de *Santa Cruz*, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

### 6.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – não obtenção de respostas e obtenção de uma resposta discordante

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausências de respostas e/ou de obtenção de uma resposta discordante dos fornecedores em vários municípios (ver anexo X).

<sup>4</sup> Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas dos municípios em questão de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## 7. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo PTP, são de salientar as seguintes situações:

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (26 municípios):

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas quer ao nível das demonstrações financeiras de campanha quer ao nível dos elementos bancários (ver pontos 5.1. e 5.2.);
- b) Há receitas de campanha divulgadas nas contas dos municípios sem reflexo nas respetivas contas bancárias (ver ponto 5.3.);
- c) Foi identificada uma despesa não reconhecida nas contas de campanha dos 26 municípios (ver ponto 5.4.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (15 municípios):

- a) Verifica-se a ausência de suporte documental de algumas receitas – Contribuições do Partido (ver ponto 6.1);
- b) Foram identificadas receitas recebidas após o último dia de campanha (ver ponto 6.2.);
- c) Nas contas de campanha de alguns municípios foram refletidas receitas e despesas referentes a cedências de bens a título de empréstimo e a donativos em espécie, cujos suportes documentais padecem de várias deficiências (ver ponto 6.3.);



- d) Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 6.4.);
- e) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 6.5.); e
- f) Não foram obtidas respostas e foi obtida uma resposta discordante dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 6.6.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **PTP**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela BTA foram concluídos em 09 de outubro e 26 de novembro de 2019.

Lisboa, 30 de junho de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



## Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	Receitas de campanha (26 Municípios)
<b>ANEXO II</b>	Despesas de campanha (26 Municípios)
<b>Contas de campanha de todos os municípios (26 municípios)</b>	
<b>ANEXO III</b>	Divergências entre a demonstração de resultados e os mapas de resumo das receitas e despesas de campanha
<b>ANEXO IV</b>	Contas bancárias (26 Municípios)
<b>ANEXO V</b>	Balanços de campanha (26 Municípios)
<b>Contas de campanha dos 15 municípios selecionados</b>	
<b>ANEXO VI</b>	Contribuições do Partido
<b>ANEXO VII</b>	Cedência de bens a título de empréstimo
<b>ANEXO VIII</b>	Donativos em espécie
<b>ANEXO IX</b>	Despesas de campanha
<b>ANEXO X</b>	Saldos e transações – fornecedores de campanha
<b>ANEXO XI</b>	Relatórios da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Receitas de campanha (26 Municípios)

Município	RECEITAS						Total
	Subvenção Estatal	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos/ Donativos	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
ALMADA	-	-	50	-	107	-	157
AMADORA	-	-	50	-	107	-	157
CALHETA (R.A.M.)	-	1 000	-	-	-	16 608	17 608
CÂMARA DE LOBOS	-	2 000	-	-	-	16 608	18 608
FUNCHAL	20 897	9 557	-	-	-	16 608	47 062
LISBOA	-	-	50	-	107	-	157
LOURES	-	-	50	-	107	-	157
MACHICO	-	1 000	-	-	-	16 608	17 608
MONTIJO	-	-	50	-	107	-	157
ODIVELAS	-	-	50	-	107	-	157
PONTA DO SOL	-	100	-	-	-	16 608	16 708
PORTO MONIZ	-	1 000	-	-	-	16 608	17 608
PORTO SANTO	-	1 918	-	-	-	16 608	18 526
RIBEIRA BRAVA	-	2 000	-	-	-	16 608	18 608
SANTA CRUZ	8 858	8 100	-	-	-	16 608	33 566
SANTANA	-	270	-	-	-	16 608	16 878
SÃO VICENTE	-	275	-	-	-	16 608	16 883
SEIXAL	-	-	50	-	107	-	157
SETÚBAL	-	-	50	-	107	-	157
SINTRA	-	-	50	-	107	-	157
TOMAR	-	-	50	-	107	-	157
VILA FRANCA DE XIRA	-	-	50	-	82	-	132
OEIRAS	-	-	50	-	107	-	157
PAÇOS DE FERREIRA	-	-	50	-	107	-	157
PORTO	-	-	50	-	107	-	157
VILA NOVA DE GAIA	-	-	50	-	107	-	157
<b>Total</b>	<b>29 755</b>	<b>27 221</b>	<b>750</b>	<b>-</b>	<b>1 580</b>	<b>182 688</b>	<b>241 994</b>

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo PTP

PA 10/ Contas Autárquicas /17/2018



**ANEXO II – Despesas de campanha (26 Municípios)**

Município	DESPESAS										Total
	Concepção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Propaganda, Comunicação impressa e digital	Estruturas, cartazes e telas	Comícios, espetáculos e caravanas	Brindes e outras ofertas	Custos administrativos e operacionais	Outros	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
ALMADA	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	107
AMADORA	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	107
CALHETA (R.A.M.)	-	72	183	-	-	-	10	-	-	16 608	16 873
CÂMARA DE LOBOS	-	166	305	-	-	1 039	10	2 000	-	16 608	20 128
FUNCHAL	-	3 783	3 375	510	1 222	11 825	82	9 557	-	16 608	46 962
LISBOA	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	107
LOURES	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	107
MACHICO	-	72	244	-	-	300	10	-	-	16 608	17 234
MONTUO	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	107
ODIVELAS	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	107
PONTA DO SOL	-	-	-	-	-	15	10	100	-	16 608	16 733
PORTO MONIZ	-	72	183	-	-	-	10	-	-	16 608	16 873
PORTO SANTO	-	72	305	-	-	1 528	10	1 918	-	16 608	20 441
RIBEIRA BRAVA	-	72	-	-	-	767	10	-	-	16 608	17 458
SANTA CRUZ	-	1 990	1 847	-	-	5 463	10	8 100	-	16 608	34 018
SANTANA	-	72	183	-	-	10	-	-	-	16 608	16 873
SÃO VICENTE	-	72	183	-	-	10	-	-	-	16 608	16 873
SEIXAL	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	107
SETÚBAL	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	107
SINTRA	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	107
TOMAR	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	107
VILA FRANCA DE XIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	82	-	82
OEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	107
PAÇOS DE FERREIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	107
PORTO	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	107
VILA NOVA DE GAIA	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	107
<b>Total</b>	-	<b>6 440</b>	<b>6 808</b>	<b>510</b>	<b>1 222</b>	<b>20 958</b>	<b>165</b>	<b>21 675</b>	<b>1 579</b>	<b>182 688</b>	<b>242 046</b>



ANEXO III – Divergências entre a demonstração de resultados e os mapas de resumo das receitas e despesas de campanha

Município	Demonstração de Resultados de Campanha eleitoral			Mapa Resumo			DIFERENÇA	
	Receitas	Despesas	Resultado	Receitas	Despesas	Resultado	Receitas	Despesas
	(A)	(B)		(C)	(D)		(A-C)	(B-C)
ALMADA	157	107	50	157	107	50	-	-
AMADORA	157	107	50	157	107	50	-	-
CALHETA (R.A.M.)	17 608	16 873	735	17 608	16 873	735	-	-
CÂMARA DE LOBOS	18 608	18 130	478	18 608	20 128	-1 520	-	(1 998) (*)
FUNCHAL	47 062	37 405	9 657	47 062	46 962	100		(9 557) (*)
LISBOA	263	213	50	157	107	50	106	106 (**)
LOURES	157	107	50	157	107	50	-	-
MACHICO	17 608	17 234	374	17 608	17 234	374	-	-
MONTIJO	157	107	50	157	107	50	-	-
ODIVELAS	157	107	50	157	107	50	-	-
PONTA DO SOL	16 708	16 633	75	16 708	16 733	-25	-	(100) (*)
PORTO MONIZ	17 608	16 873	735	17 608	16 873	735	-	-
PORTO SANTO	18 526	18 523	4	18 526	20 441	-1 915	-	(1 918) (*)
RIBEIRA BRAVA	18 608	17 650	958	18 608	17 458	1 150	-	192 (**)
SANTA CRUZ	33 566	25 918	7 648	33 566	34 018	-452	-	(8 100) (*)
SANTANA	16 878	16 873	5	16 878	16 873	6	( )	
SÃO VICENTE	16 883	16 873	10	16 883	16 873	10	-	-
SEIXAL	157	107	50	157	107	50	-	-
SETÚBAL	157	107	50	157	107	50	-	-
SINTRA	157	107	50	157	107	50	-	-
TOMAR	179	129	50	157	107	50	22	22 (**)
VILA FRANCA DE XIRA	132	82	50	132	82	50	-	-
OEIRAS	157	107	50	157	107	50	-	-
PAÇOS DE FERREIRA	157	107	50	157	107	50	-	-
PORTO	157	107	50	157	107	50	-	-
VILA NOVA DE GAIA	157	107	50	157	107	50	-	-
<b>Total</b>	<b>242 121</b>	<b>220 693</b>	<b>21 429</b>	<b>241 994</b>	<b>242 046</b>	<b>-52</b>	<b>128</b>	<b>(21 353)</b>



**NOTAS:**

(\*) Por lapso, foram reconhecidas despesas na rubrica “contribuições em espécie de partidos” referentes a contribuições financeiras do PTP.

Município	Despesas	Receitas	
	Contribuições em espécie de Partidos	Contribuição dos Partidos	Contribuições em espécie de Partidos
CÂMARA DE LOBOS	2 000	2 000	-
FUNCHAL	9 557	9 557	-
PONTA DO SOL	100	100	-
PORTO SANTO	1 918	1 918	-
SANTA CRUZ	8 100	8 100	-
<b>Total</b>	<b>21 675</b>	<b>21 675</b>	

(\*\*)

Os totais de receitas e despesas de campanha divulgados na demonstração de resultados não são coincidentes com as receitas e despesas de campanha declaradas nos mapas do município.



ANEXO IV – Contas bancárias (26 Municípios)

Município	Extratos bancários			Data da declaração de encerramento emitida pela instituição bancária
	Data de Início	Data de Fim	Valor na Data de Fim	
ALMADA	01/02/2018	01/02/2018	50	Sem data
AMADORA	01/02/2018	01/02/2018	50	Sem data
CALHETA (R.A.M.)	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
CÂMARA DE LOBOS	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
FUNCHAL	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
LISBOA	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
LOURES	01/02/2018	01/02/2018	50	Sem data
MACHICO	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
MONTIJO	01/02/2018	01/02/2018	50	Sem data
ODIVELAS	01/02/2018	01/02/2018	50	Sem data
PONTA DO SOL	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
PORTO MONIZ	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
PORTO SANTO	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
RIBEIRA BRAVA	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
SANTA CRUZ	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
SANTANA	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
SÃO VICENTE	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
SEIXAL	01/02/2018	01/02/2018	50	Sem data
SETÚBAL	01/02/2018	01/02/2018	50	Sem data
SINTRA	01/02/2018	01/02/2018	50	Sem data
TOMAR	01/02/2018	01/02/2018	50	Sem data
VILA FRANCA DE XIRA	01/02/2018	01/02/2018	50	Sem data
OEIRAS	01/02/2018	01/02/2018	50	Sem data
PAÇOS DE FERREIRA	01/02/2018	01/02/2018	50	Sem data
PORTO	01/02/2018	01/02/2018	50	Sem data
VILA NOVA DE GAIA	01/02/2018	01/02/2018	50	Sem data



ANEXO V – Balanços de campanha (26 Municípios)

Município	Balanço de Campanha Eleitoral			
	Outras contas a receber	Saldos bancários	Fornecedores	Outras contas a pagar
ALMADA	-	50	-	-
AMADORA	-	50	-	-
CALHETA (R.A.M.)	735	-	-	-
CÂMARA DE LOBOS	478	-	-	-
FUNCHAL	9 657	-	-	-
LISBOA	-	50	-	-
LOURES	-	50	-	-
MACHICO	374	-	-	-
MONTIJO	-	50	-	-
ODIVELAS	-	50	-	-
PONTA DO SOL	75	-	-	-
PORTO MONIZ	735	-	-	-
PORTO SANTO	4	-	-	-
RIBEIRA BRAVA	958	-	-	-
SANTA CRUZ	7 648	-	-	-
SANTANA	5	-	-	-
SÃO VICENTE	10	-	-	-
SEIXAL	-	50	-	-
SETÚBAL	-	50	-	-
SINTRA	-	50	-	-
TOMAR	-	50	-	-
VILA FRANCA DE XIRA	-	50	-	-
OEIRAS	-	50	-	-
PAÇOS DE FERREIRA	-	50	-	-
PORTO	-	50	-	-
VILA NOVA DE GAIA	-	50	-	-
<b>Total</b>	<b>20 679</b>	<b>750</b>	-	-



### **ANEXO VI – Contribuições do Partido**

Município	Total Contribuições Partidos	Entrega de documento de certificação emitido pelo órgão competente do partido
Funchal	9 557	Sem informação
Santa Cruz	8 100	Sem informação





ANEXO VIII – Donativos em espécie

Município	Doador	NIF	Designação do bem doado	Data Doação	Valor da doação (€)	Recibo - Suporte	Preços de Mercado
Almada	[REDACTED]	[REDACTED]	Folhetos	30/06/2017	107	Não	Informação Insuficiente - tipo de impressão / quantidades / dimensões
Amadora	[REDACTED]	[REDACTED]	Folhetos	30/06/2017	107	Não	Informação Insuficiente - tipo de impressão / quantidades / dimensões
Lisboa	[REDACTED]	[REDACTED]	Folhetos	30/06/2017	107	Não	Informação Insuficiente - tipo de impressão / quantidades / dimensões
Loures	[REDACTED]	[REDACTED]	Folhetos	30/06/2017	107	Não	Informação Insuficiente - tipo de impressão / quantidades / dimensões
Odivelas	[REDACTED]	[REDACTED]	Folhetos	30/06/2017	107	Não	Informação Insuficiente - tipo de impressão / quantidades / dimensões
Seixal	[REDACTED]	[REDACTED]	Folhetos	30/06/2017	107	Não	Informação Insuficiente - tipo de impressão / quantidades / dimensões
Setúbal	[REDACTED]	[REDACTED]	Folhetos	30/06/2017	107	Não	Informação Insuficiente - tipo de impressão / quantidades / dimensões
Sintra	[REDACTED]	[REDACTED]	Folhetos	30/06/2017	107	Não	Informação Insuficiente - tipo de impressão / quantidades / dimensões
Vila Franca de Xira	[REDACTED]	[REDACTED]	Folhetos	30/06/2017	82	Não	Informação Insuficiente - tipo de impressão / quantidades / dimensões
Oeiras	[REDACTED]	[REDACTED]	Folhetos	30/06/2017	107	Não	Informação Insuficiente - tipo de impressão / quantidades / dimensões
Paços de Ferreira	[REDACTED]	[REDACTED]	Folhetos	30/06/2017	107	Não	Informação Insuficiente - tipo de impressão / quantidades / dimensões
Porto	[REDACTED]	[REDACTED]	Folhetos	30/06/2017	107	Não	Informação Insuficiente - tipo de impressão / quantidades / dimensões
Vila Nova de Gaia	[REDACTED]	[REDACTED]	Folhetos	30/06/2017	107	Não	Informação Insuficiente - tipo de impressão / quantidades / dimensões
	<b>Total</b>				<b>1 366</b>		



## ANEXO IX – Despesas de campanha

**ANEXO IX-A – Despesas registadas nas contas de campanha do município de Santa Cruz, cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da Listagem n.º 5/2017.**

Nome do Fornecedor	Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Fatura		Listagem	
					Quantidade	Preço unitário	Preço mínimo	Preço máximo
Tipografia Natividade	V/FCT Nº 2535	30.09.2017	Folhetos	220	1000	0,18	0,24	0,28
Tipografia Natividade	V/FCT Nº 2535	30.09.2017	Folhetos	259	5000	0,0425	0,05	0,08
360 Imprimir	V/FCT Nº 86046	30.09.2017	Folhetos	35	4000	0,0075	0,03	0,08

**ANEXO IX-B – Despesas registadas nas contas de campanha do município de Santa Cruz, cujas descrições constantes nas faturas são insuficientes.**

Município	Nome do Fornecedor	Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Informação em falta
Santa Cruz	NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	V/FCT Nº 239	30.09.2017	Folhetos	1 440	<i>Sem divisão de preço por artigo</i>
	NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	V/FCT Nº 236	30.09.2017	Cartazes	610	<i>Sem dimensão</i>



**ANEXO X – Saldos e transações – fornecedores de campanha**

Município	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta
Funchal	José António Quintal Nóbrega	9 950			Em falta
	NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	7 659			Em falta
Santa Cruz	NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	3 287			Em falta
	Ticket Car	1 574			Em falta
	Ticket Restaurante	1 518			Em falta
	Auto-Queimada	1 110	36	-	Discordante



**ANEXO XI – Relatórios da auditora externa (CD anexo)**